



Instrução Normativa n.º 146, de 21 de dezembro de 2018

Publicado em 27/12/2018 15h55 Atualizado em 29/03/2021 16h25

Compartilhe: [f](#) [t](#) [l](#)

Altera dispositivos da [Instrução Normativa n.º 134, de 9 de maio de 2017](#).

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, IV, do Anexo I ao Decreto n.º. 8.283, de 3 de julho de 2014, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º, 28, 29, 32, incisos II e V do art. 35, *caput* e inciso XII do art. 39, *caput* e inciso IV do art. 40 da Medida Provisória n.º 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 10.454, de 13 de maio de 2002, Lei n.º 12.485, de 12 de setembro de 2011, Lei n.º 12.599, de 23 de março de 2012 e Lei n.º 13.196, de 1º de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º A [Instrução Normativa n.º 134, de 9 de maio de 2017](#), passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação, exceto quanto ao art. 1º, no que se refere ao parágrafo 2º do art. 15, que entrará em vigor em 18 de julho de 2017, e ao art. 2º, no que se refere ao inciso V, § 2º do art. 24 da IN n.º. 95/2011, que entrará em vigor em 1º de março de 2019." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CHRISTIAN DE CASTRO

Diretor-Presidente

Este texto não substitui a versão veiculada no DOU n.º 248, Seção 1, página 43, de 27/12/2018

Serviços que você acessou

 FEVEREIRO

Consultar processos
eletronicamente no
Ministério do Turismo

